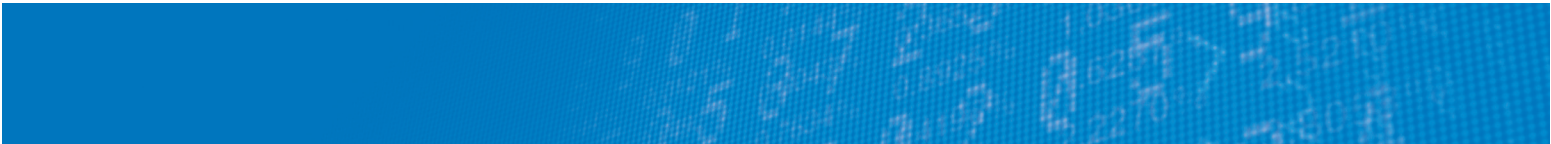
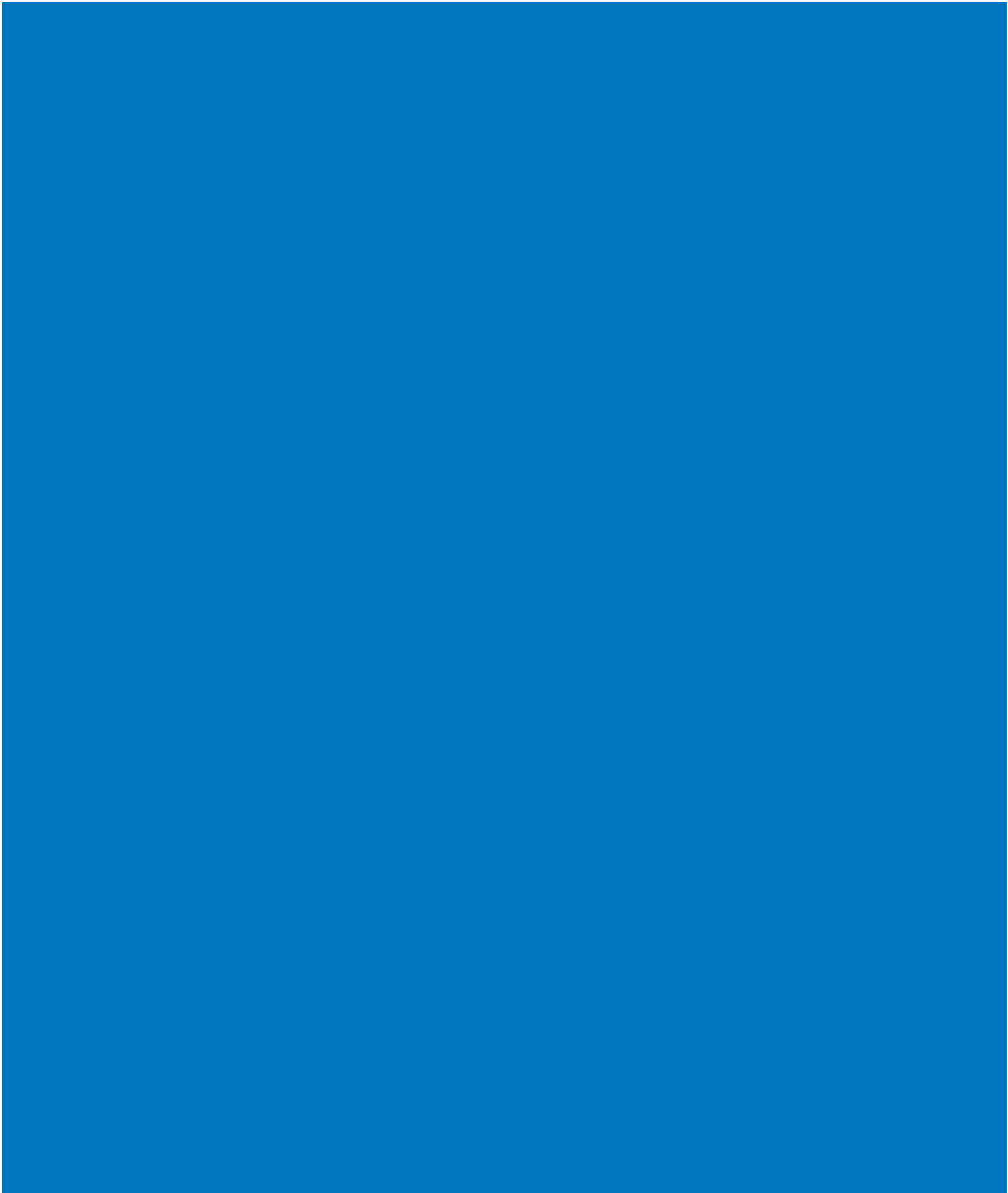


## Código de Conduta Profissional



# Índice

---

<b>Introdução</b>	<b>2</b>
<b>I. Termos Definidos</b>	<b>3</b>
<b>II. O Que São <i>Ratings</i> de Crédito?</b>	<b>7</b>
<b>III. Disposições</b>	<b>8</b>
<b>1. Qualidade e Integridade do Processo de <i>Rating</i></b>	<b>8</b>
A. Qualidade do Processo de <i>Rating</i>	8
B. Monitoramento e Atualização	9
C. Integridade do Processo de <i>Rating</i>	10
<b>2. Independência e Prevenção e/ou Gestão de Conflitos de Interesse</b>	<b>11</b>
A. Geral	11
B. Procedimentos e Políticas	11
C. Independência de Analistas e Empregados	12
<b>3. Responsabilidade perante Investidores e Emissores</b>	<b>14</b>
A. Transparência e Pontualidade na Divulgação de <i>Ratings</i>	16
B. Tratamento das Informações Confidenciais	17
C. Fornecimento de Informações às Autoridades Competentes ou Autoridades Regulatórias	18
<b>4. Aplicação e Divulgação do Código de Conduta e Comunicação com os Participantes do Mercado</b>	<b>18</b>

## Introdução

Os mercados financeiros devem ser eficientes e justos para todos os participantes. Nesses mercados, as agências de *rating* de crédito desempenham um papel importante. A Moody's Investors Service (“MIS”) emite opiniões, sob a forma de *ratings* de crédito e pesquisas relacionadas à capacidade de crédito de emissores de valores mobiliários e títulos, e suas obrigações financeiras. Nossos *ratings* de crédito são opiniões prospectivas que procuram medir a perda relativa de crédito. Ou seja, os *ratings* prevêm a probabilidade de não-pagamento de um título e a gravidade estimada da perda caso esse evento ocorra. Dada a vasta quantidade de informações disponíveis aos investidores atualmente – algumas valiosas, outras não — a MIS auxilia investidores e terceiros a filtrá-las e a analisar os riscos de crédito a que estarão sujeitos ao concederem empréstimo a um tomador específico ou ao comprarem títulos representativos de dívidas e títulos assemelhados de um emissor<sup>1</sup>. A MIS disponibiliza aos investidores, mundialmente, de modo atualizado, nossos *ratings* de crédito públicos de forma gratuita.

Com o objetivo de ampliar a compreensão e a confiança do mercado em seus *ratings* de crédito, a MIS adotou este Código de Conduta Profissional (o “Código da MIS” ou o “Código”). Por meio deste Código, a MIS procura proteger a integridade do processo de *rating*, a fim de garantir que investidores e emissores sejam tratados de maneira justa, e de salvaguardar as informações confidenciais fornecidas pelos emissores. Para usar os *ratings* da MIS de maneira eficaz, o mercado deve ser informado tanto acerca dos seus atributos quanto de suas limitações. É nossa responsabilidade ser o mais transparente possível no que se refere às nossas:

- » metodologias de *rating*;
- » políticas e práticas de *rating*; e
- » histórico de desempenho geral.

Este Código, assim como as políticas relacionadas, está disponível no website público da MIS, [moodys.com](http://moodys.com).<sup>2</sup>

O Código da MIS está organizado em três seções:<sup>3</sup>

- » a Qualidade e a Integridade do Processo de *Rating*;
- » Independência e Prevenção e/ou Gestão de Conflitos de Interesses; e
- » Responsabilidades perante Investidores e Emissores.

Este Código foi preparado originalmente em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive o português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em inglês prevalecerá.

<sup>1</sup> A MIS oferece *ratings* de crédito sobre diferentes tipos de dívidas e obrigações financeiras - por exemplo, empréstimos privados, títulos negociados de forma pública e privada, ações preferenciais ou outros valores mobiliários que ofereçam uma taxa de retorno fixa ou variável. Para fins de simplificação, a expressão “títulos de crédito e assemelhados” é empregada neste documento de forma a se referir a títulos de crédito, ações preferenciais e outras obrigações pecuniárias semelhantes.

<sup>2</sup> Embora, no interesse da transparência, tenhamos publicado este Código e outras políticas relacionadas no website [moodys.com](http://moodys.com), a MIS não assume, em decorrência da divulgação pública, nenhuma responsabilidade ou obrigação perante terceiros referente a este Código ou as políticas da MIS. O Código da MIS não faz parte de nenhum contrato celebrado com terceiros e terceiros não terão o direito de exigir o cumprimento de suas disposições. A MIS reserva para si o direito de revisar este Código a qualquer momento, a fim de refletir alterações nas políticas e procedimentos de *rating* da MIS ou para abordar alterações no mercado, jurídicas ou regulatórias.

<sup>3</sup> O Código da MIS foi estruturado dessa maneira para refletir o Código IOSCO da forma mais próxima possível.

## I. Termos Definidos

Para os fins deste documento, os termos abaixo, organizados por categorias, são definidos conforme segue:

---

### Documentos

1. **Princípios Essenciais para a Conduta de Comitês de Rating** (*Core Principles for the Conduct of Rating Committees*) é a política da MIS mencionada nos itens 3.1 e 3.8 abaixo.
2. **Emissores que Optarem por Não Participar em Processo de Rating** (*Designating Issuers That Do Not Participate in the Rating Process*) é a política da MIS mencionada no item 3.11 abaixo.
3. **Os Princípios do Código de Conduta da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários para Agências de Rating de Crédito** (*The International Organization of Securities Commissions' Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies*) (“Código IOSCO”) é um Código de Conduta geral publicado em 23 de dezembro de 2004 e revisado em maio de 2008 pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários. Foi desenvolvido com a colaboração de autoridades reguladoras de valores mobiliários internacionais, agências de *rating*, emissores e outros participantes do mercado. A MIS endossou publicamente o Código IOSCO.
4. **Os Princípios Relativos às Atividades das Agências de Rating de Crédito da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários** (*The International Organization of Securities Commissions' Principles Regarding the Activities of Credit Rating Agencies*) (“Princípios IOSCO”) é um conjunto de princípios gerais desenvolvidos pela comunidade reguladora internacional, publicados em 25 de setembro de 2003. Os Princípios IOSCO são o documento em que o Código IOSCO se baseia. A MIS endossou publicamente os Princípios IOSCO.
5. **O Código de Conduta da Moody's Corporation** (*Moody's Corporation Code of Business Conduct*) (“Código MCO”) é o código de conduta adotado pela Moody's Corporation (“MCO”).
6. **Código de Conduta Profissional da Moody's Investors Service** (*MIS Code of Professional Conduct*) (“Código MIS” ou “Código”) é o código de conduta da MIS. Exceto conforme mencionado imediatamente abaixo, o Código MIS rege a conduta:
  - a. da MIS; e
  - b. de todos os Empregados, em período integral ou parcial da MIS.Este Código não é aplicável no Japão e na Austrália.
7. **Símbolos e Definições de Rating** (*Rating Symbols and Definitions*) é um guia de referência que contém as definições e os símbolos e as escalas de *rating* utilizados pela MIS.
8. **Políticas de Negociação de Valores Mobiliários** (*Securities Trading Policy*) é a política interna de negociação de valores mobiliários da MCO.

---

### Tipos de Empregados

1. Um **Analista** é um Empregado cuja função primária é participar no processo de análise de *Rating* de Crédito.
2. **DCO** é o indivíduo indicado pela MIS como seu *Designated Compliance Officer* (Diretor Designado de *Compliance*) mundial.
3. Um **Empregado** é uma pessoa física que mantém vínculo de emprego com a MIS.
4. **Administração** ou **Administradores** são os Empregados que possuem responsabilidade pessoal de administrar.

---

## Estrutura da Organização

1. O **Departamento de Compliance** (Compliance Department) da MIS é o departamento responsável por avaliar o cumprimento das políticas e procedimentos descritos neste Código pela MIS e seus Empregados.
2. O **Grupo de Política de Crédito** é um grupo interno, separado das linhas de negócio, e principal responsável pela classificação de diversas classes de Emissores e obrigações. O Grupo de Política de Crédito é supervisionado pelo Diretor de Crédito Principal (*Chief Credit Officer*) da MIS, que responde diretamente ao CEO e ao Diretor Operacional Principal (*Chief Operating Officer*) da MIS, e que se reporta trimestralmente à Diretoria (*Board of Directors*) da MCO. O Grupo de Política de Crédito é responsável por realizar pesquisas sobre o desempenho dos *Ratings* de Crédito, revisando e aprovando metodologias e modelos, e supervisionando diversos comitês internos de crédito que formulam políticas e práticas de *rating* de alcance geral para cada grupo de *rating*.
3. **MCO** refere-se à Moody's Corporation, que é a controladora da MIS, cujas ações são negociadas em bolsas de valores, e todas as suas subsidiárias, incluindo o grupo de sociedades que compõem a MIS.
4. **MIS** refere-se à Moody's Investors Service, Inc. e as subsidiárias integrais da MCO que prestam Serviços de *Rating* de Crédito ou Outros Serviços Permitidos.

---

## Serviços e Produtos

1. **Serviços Acessórios** são os produtos e serviços que podem ser oferecidos pela MIS, que não são Serviços de *Rating* de Crédito e que podem compreender previsões de mercado, estimativas de tendências econômicas, análises de preços e outras análises gerais de dados, bem como serviços de distribuição relacionados.
2. Um ***Rating* de Crédito** é uma opinião sobre a capacidade de crédito de uma pessoa jurídica, um compromisso de crédito ou obrigação financeira, um título de crédito, uma ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou de um emissor desse compromisso de crédito ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitida de acordo com um sistema de *ranking* estabelecido e definido para categorias de *rating*. Veja mais informações no Item II abaixo,.
3. Uma **Ação de *Rating* de Crédito** é uma das ações mencionadas nos itens i. a iii. abaixo. A MIS publica Ações de *Rating* de Crédito por meio de uma ou mais Publicação de *Rating* de Crédito ou no site moodys.com, com uma referência clara e evidente sobre a página do site moodys.com em que a publicação do *Rating* de Crédito ou das Publicações de *Rating* de Crédito é necessária, conforme previsto na legislação aplicável.
  - i. **A atribuição de um *Rating* de Crédito da MIS:** situação em que um *Rating* de Crédito é determinado para um emissor ou emissão específico pela primeira vez. *Ratings* de Crédito que são:
    - atribuídos a valores mobiliários que são emitidos ocasionalmente conforme programas, séries ou categorias de compromisso de crédito objeto de um *Rating* de Crédito existente; ou
    - baseados na transferência (“*pass-through*”) de *Rating* de Crédito de um emissor primário.têm seu *Rating* de Crédito resultante exclusivamente do *Rating* de Crédito do programa, série ou categoria de um compromisso de crédito ou de um emissor primário, conforme o caso, e o comitê de *rating* para o *Rating* de Crédito existente incorpora futuras emissões em sua análise. Consequentemente, Ações de *Rating* de Crédito relacionadas a esses *Ratings* de Crédito não estão

- sujeitas à análise adicional por um comitê de *rating* além da análise já realizada pelo comitê de *rating* original para o *Rating* de Crédito existente.
- ii. *A alteração de um Rating de Crédito MIS (elevação ou rebaixamento)*: os Créditos de *Rating* da MIS estão sujeitos a elevações ou rebaixamentos, conforme especificado abaixo.
    - Elevação: o *Rating* de Crédito é modificado para um *rating* superior na escala de *rating*.
    - Rebaixamento: o *Rating* de Crédito é modificado para um *rating* inferior na escala de *rating*.
  - iii. *A retirada de um Rating de Crédito MIS*.
4. **Anúncios de *Ratings* de Crédito** são comunicações por escrito que informam publicamente acerca de Ações de *Rating* de Crédito.
5. **Serviços de *Rating* de Crédito** são os produtos e serviços oferecidos pela MIS derivados do processo de *Rating* de Crédito e que fornecem uma opinião sobre a capacidade de crédito de uma pessoa jurídica, uma dívida ou obrigação financeira, um título de dívida, uma ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou sobre um emissor dessa dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitido de acordo com um sistema de *ranking* estabelecido e definido para categorias de *rating*.
6. ***Ratings* de Crédito de Não Participantes** são *Ratings* de Crédito publicados em que o Emissor tenha recusado (expressa ou implicitamente, devido à falta de resposta) a proposta da MIS de participar do processo de *rating* de forma contínua.
7. **Outros Serviços Permitidos** são os produtos e serviços que podem ser oferecidos pela MIS e que não se classificam como Serviços de *Rating* de Crédito nem Serviços Acessórios, e que são listados nos **Símbolos e Definições de *Rating* da MIS**.<sup>4</sup>
8. **Serviços de *Rating*** são os Serviços de *Rating* de Crédito, os Serviços Acessórios e os Outros Serviços Permitidos.
9. ***Ratings* de Crédito Não Solicitados**
- a. **Para países que não fazem parte da UE**, *Ratings* de Crédito Não Solicitados são os *Ratings* de Crédito publicados de acordo com as seguintes condições:
    - i. O *Rating* de Crédito é atribuído pela primeira vez em relação a um determinado Emissor; e
    - ii. O *Rating* de Crédito não foi solicitado pelo Emissor e foi preparado pela MIS.
  - b. **Para países da UE**, *Ratings* de Crédito Não Solicitados são aqueles que não foram preparados mediante a solicitação do Emissor ou da entidade objeto do *rating*. Essa denominação aplica-se a qualquer *Rating* de Crédito, ou seja, *ratings* de Emissor e *ratings* de dívidas.

---

## Outros

1. **Informações Confidenciais** são as informações recebidas pela MIS, de um Emissor ou seu preposto ou representante autorizado, relativas ao processo de *rating* ou à prestação de Serviços Acessórios ou Outros Serviços Permitidos e a respeito das quais a MIS receba aviso por escrito específico indicando sua natureza exclusiva e confidencial. Porém, a expressão “Informações Confidenciais” não inclui:

<sup>4</sup> A MIS revisou suas definições de Serviços de *Rating* de Crédito e de Serviços Acessórios para adequá-las às disposições da Regulação Europeia sobre Agências de *Rating* de Crédito e, conseqüentemente, certos produtos ou serviços que a MIS considerava como Serviços de *Rating* de Crédito ou Serviços Acessórios são atualmente classificados como Outros Serviços Permitidos. A MIS, no entanto, considera os Outros Serviços Permitidos e os Serviços Acessórios como Serviços de *Rating*.

- 
- a. informações que sejam ou venham a ser de conhecimento público;
  - b. informações disponibilizadas à MIS em bases não confidenciais antes da divulgação de tais informações pelo Emissor ou por seus prepostos ou representantes;
  - c. informações disponibilizadas à MIS em bases não confidenciais por um terceiro que, segundo o conhecimento razoável da MIS, não é parte de um acordo de confidencialidade com o Emissor ou se encontra de outro modo proibido de divulgar essas informações; ou
  - d. informações desenvolvidas de maneira independente pela MIS sem se basear nas Informações Confidenciais;
  - e. informações que sejam agregadas a outras ou modificadas de tal forma que não seja possível identificar sua relação com um determinado Emissor.
2. **EU** significa União Europeia.
  3. **Membros da Família** tem o significado previsto nas *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários*.
  4. Um **Emissor** é uma entidade que emita títulos de dívida, obrigações financeiras ou valores mobiliários semelhantes.
  5. **Valores Mobiliários** têm o significado previsto nas *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários*. O termo “derivativo” integra a definição de “Valores Mobiliários”.

## II. O que são Ratings de Crédito?

Um *Rating* de Crédito é uma opinião sobre a capacidade de crédito de uma pessoa jurídica, uma dívida, uma obrigação financeira, um título de dívida, uma ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou sobre um emissor dessa dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitido de acordo com um sistema de *ranking* estabelecido e definido para categorias de *rating*.

Os *Ratings* de Crédito da MIS baseiam-se em informações obtidas pela MIS de fontes que ela acredita serem precisas e confiáveis, incluindo Emissores e seus prepostos e representantes, bem como fontes independentes em relação ao Emissor. A MIS confia que Emissores e seus prepostos e representantes fornecem informações verdadeiras, precisas, atuais, completas e que não a induzam a erros.

A MIS adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de um *Rating* de Crédito sejam de qualidade suficiente e de fontes que a MIS considera confiáveis, incluindo, quando adequado, fontes independentes. Entretanto, a MIS não é uma empresa de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou validar, de maneira independente, informações recebidas no processo de *rating*. Assim, ao atribuir um *Rating* de Crédito, a MIS não garante a exatidão, atualidade ou integridade de informações factuais refletidas ou contidas no *Rating* de Crédito ou publicação correlata da MIS.

No processo de *rating*, a MIS mantém-se independente em suas relações com Emissores, investidores e outras partes interessadas. A MIS não possui relação fiduciária com Emissores cujos títulos sejam classificados (ou com qualquer outra parte), nem atua como consultora dos Emissores por ela classificados. A MIS pode comentar a respeito das possíveis implicações de crédito de elementos estruturais propostos de um título, mas não participa da estruturação efetiva de nenhum título sob análise para um *Rating* de Crédito.

Por uma questão de política e em consonância com o seu papel de emissora independente e objetiva de opiniões, a MIS detém o controle editorial total sobre o teor de seus *Ratings* de Crédito, opiniões de crédito, comentários e todas as publicações correlatas. A MIS reserva-se o direito de suspender, alterar, rebaixar, elevar ou retirar, a qualquer momento, um *Rating* de Crédito, bem como colocá-lo na lista de observação, de acordo com suas políticas e procedimentos. O controle editorial da MIS inclui o seu direito de decidir sobre se e quando emitirá um *Rating* de Crédito ou publicará qualquer informação ou comentário, à exceção dos casos raros em que a divulgação ao público de um *Rating* de Crédito tiver sido contratualmente limitada (Vide Item 3.4 abaixo.) ou limitada de acordo com a legislação aplicável.

## III. Disposições

### 1. Qualidade e Integridade do Processo de *Rating*

Conforme descrito nos Princípios IOSCO, a MIS fará o possível para emitir opiniões prospectivas sobre a capacidade de crédito relativa de Emissores de créditos e títulos, a fim de contribuir para a redução da assimetria de informações existente entre esses Emissores e possíveis compradores de seus títulos.

#### A. QUALIDADE DO PROCESSO DE *RATING*

- 1.1 Uma vez que os *Ratings* de Crédito são opiniões probabilísticas acerca da capacidade de crédito futura, o desempenho de um único *Rating* de Crédito não deve ser avaliado com base no resultado individual, mas no fato de o *Rating* de Crédito individual ter sido ou não elaborado segundo os processos estabelecidos pela MIS. Quando possível, o desempenho dos *Ratings* de Crédito em conjunto será avaliado com base em seu comportamento estatístico ex post (p. ex., estudos de default, índices de precisão e avaliações de estabilidade).
- 1.2 A MIS desenvolverá e manterá metodologias de *rating* rigorosas e sistematizadas. Quando possível, os *Ratings* de Crédito resultantes estarão periodicamente sujeitos à validação objetiva com base na experiência histórica. O Grupo de Política de Crédito será responsável por monitorar a adequação e a integridade das metodologias e procedimentos de *rating*, e por aprovar alterações significativas em tais metodologias e procedimentos de *rating*.
- 1.3 Ao avaliar a capacidade de crédito de um Emissor, os Analistas utilizarão as metodologias da MIS. Os Analistas aplicarão uma determinada metodologia de forma consistente, conforme determinado pela MIS.
- 1.4 Os *Ratings* de Crédito serão determinados por comitês de *rating* e não por um Analista isolado.<sup>4</sup> Ao elaborar um *Rating* de Crédito, a MIS considerará todas as informações conhecidas e consideradas relevantes pelo Analista e pelo comitê de *rating* responsáveis sobre um Emissor, incluindo informações recebidas de terceiros que não sejam o Emissor ou subscritor e que sejam consideradas confiáveis e potencialmente significativas para uma decisão sobre *rating* pelo Analista e pelo comitê de *rating* em questão, de forma consistente, de um modo em geral, com as metodologias publicadas da MIS. Para formular *Ratings* de Crédito, a MIS empregará Analistas que, individual ou conjuntamente (para comitês de *rating*), possuam conhecimento e experiência adequados para preparar uma opinião de *rating* para o tipo de crédito analisado.

<sup>5</sup> Uma vez que um comitê de *rating* tenha determinado os *Ratings* de Crédito pertinentes a serem atribuídos a classes de dívida de um Emissor (p. ex., sênior não garantidas) ou à dívida emitida segundo documentos específicos do programa, a MIS atribuirá esses *Ratings* de Crédito a essas classes, a menos que um comitê de *rating* posterior determine de modo diverso. A emissão de dívida por um Emissor ou segundo documentos específicos do programa pode ser de rotina (p. ex., refinanciamento) ou pode ser substancial para a capacidade de crédito do Emissor ou para a estrutura do programa (p. ex., alteração substancial no endividamento do Emissor). É responsabilidade do Analista monitorar a emissão de títulos e o endividamento do Emissor e alterações nos documentos do programa, bem como levar à atenção do comitê de classificação as alterações substanciais.

*Ratings* de Crédito que são:

- » Atribuídos a valores mobiliários que sejam emitidos ocasionalmente conforme programas, séries ou categorias de valores mobiliários objeto de um *Rating* de Crédito já existente, ou
- » Baseados na transferência ("pass-through") de um *Rating* de Crédito de um Emissor primário,

têm seu *Rating* de Crédito derivado exclusivamente do *Rating* de Crédito já atribuído para o programa, série ou categoria de valor mobiliário ou para o Emissor primário, conforme o caso, e o comitê de *rating* para o *Rating* de Crédito já atribuído deverá incluir futuras emissões em sua análise. Consequentemente, Ações de *Rating* de Crédito em relação a tais *Ratings* de Crédito não estão sujeitas a análises adicionais por um comitê de *rating* além da análise conduzida pelo comitê de *rating* original para o *Rating* de Crédito já atribuído.

- 1.5 A MIS observará suas políticas de preservação de registros e a legislação aplicável referente à preservação de registros usados para corroborar seus *Ratings* de Crédito e pesquisas. Os Empregados deverão familiarizar-se com as políticas de preservação de registros da MIS e, periodicamente, certificar que cumprem tais políticas.
- 1.6 A MIS e seus Analistas tomarão medidas para evitar a divulgação de análises de crédito, *Ratings* de Crédito ou relatórios que contenham declarações falsas ou conduzam a conclusões equivocadas a respeito da capacidade de crédito geral de um Emissor ou crédito.
- 1.7 A MIS investirá recursos suficientes para realizar avaliações de crédito de alta qualidade, tanto sobre créditos quanto sobre Emissores. Ao decidir elaborar um *rating* ou continuar a elaborar o *rating* de um crédito ou Emissor, a MIS analisará se possui capacidade de alocar pessoal suficiente, com a devida aptidão, para realizar uma avaliação de *rating* adequada, e a probabilidade de o seu pessoal ter acesso às informações necessárias para realizar tal avaliação. Em seus Anúncios de *Ratings* de Crédito relacionados a *Ratings* de Crédito que apresentem dados históricos limitados, a MIS evidenciará tal limitação em um local de destaque. A MIS adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas para a atribuição de um *Rating* de Crédito sejam de qualidade suficiente e de fontes que a MIS considere confiáveis, incluindo, se for o caso, fontes independentes.

Em casos envolvendo tipos novos e complexos de produtos estruturados, a MIS abster-se-á de atribuir um *Rating* de Crédito a menos que acredite que possui informação suficiente e capacidade analítica adequada para tanto.

A MIS exigirá que o Grupo de Política de Crédito:

- 1.7.1 revise a praticidade de emitir *Ratings* de Crédito para um tipo de estrutura substancialmente diferente das estruturas avaliadas pela MIS;
  - 1.7.2 revise, pelo menos uma vez a cada período de doze meses, as metodologias e modelos e mudanças significativas das metodologias e modelos empregados pela MIS; e
  - 1.7.3 avalie se as metodologias e modelos existentes para determinar o *Rating* de Crédito de um produto estruturado é adequado quando a MIS determina que as características do risco dos ativos relativos ao produto estruturado mudaram significativamente.
- 1.8 A MIS adotará e manterá um programa adequado de educação continuada para Analistas. A MIS designará um ou mais Empregados adequados para implementar e supervisionar o programa.
  - 1.9 A MIS organizará seus comitês de *rating* de forma a promover a continuidade e garantir a isenção no processo de *rating*.

## B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

- 1.10 A MIS alocará pessoal e recursos financeiros adequados para monitorar e atualizar seus *Ratings* de Crédito. Uma vez publicado o *Rating* de Crédito e, a não ser nos casos em que seja retirado, ele será monitorado e atualizado pela MIS por meio:
  - a. pelo menos uma vez a cada período de doze meses, da análise periódica da capacidade de crédito do Emissor ou outra pessoa jurídica, créditos ou títulos relevantes;
  - b. do início da revisão do status do *Rating* de Crédito assim que a MIS tomar conhecimento de informação que possa, segundo um juízo de razoabilidade, resultar em uma Ação de *Rating* de Crédito (inclusive a retirada de um *Rating* de Crédito), de acordo com a metodologia de classificação aplicável; e

- c. da atualização do *rating* com pontualidade, conforme o caso, com base nos resultados de qualquer análise referida nos itens (a) e (b) acima.

Quando praticável, o monitoramento subsequente deverá incorporar toda a experiência acumulada. A MIS efetuará mudanças nas premissas relevantes de *rating*, tanto a *Ratings* de Crédito atuais como subsequentes.

- 1.11 Quando praticável, a MIS utilizará equipes de análise separadas para a atribuição inicial de *Ratings* de Crédito e o monitoramento subsequente de *Ratings* de Crédito de operações estruturadas (structured finance). Cada equipe possuirá o nível de experiência e os recursos necessários para executar suas funções, com pontualidade. A MIS avaliará também processos internos e tendências de mercado para manter flexibilidade operacional para alocar recursos necessários para monitorar *Ratings* de Crédito existentes e revisá-los de forma pontual.
- 1.12 A MIS publicará um Anúncio de *Rating* de Crédito caso venha a interromper a atribuição de um *Rating* de Crédito público para um emissor ou valor mobiliário (exceto para vencimentos de dívidas, opção de vencimento antecipado ou resgates rotineiros), de acordo com as políticas e procedimentos da MIS em relação à retirada de *Ratings* de Crédito.

#### C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE *RATING*

- 1.13 A MIS e seus Empregados cumprirão todas as leis e outras normas aplicáveis que regem suas atividades nos países em que a MIS opera. Para maior segurança, na medida em que uma disposição do Código MIS seja incompatível com a legislação aplicável em um país em que a MIS opera, referida disposição do Código MIS não será aplicada em tal país, na proporção da incompatibilidade.
- 1.14 A MIS e seus Empregados tratarão os Emissores, investidores, outros participantes do mercado e o público de maneira justa e honesta.
- 1.15 A MIS exigirá de seus Empregados um alto padrão de integridade e não empregará, conscientemente, nenhuma pessoa cuja integridade esteja comprovadamente comprometida, conforme a legislação aplicável.
- 1.16 A MIS e seus Analistas não prestarão, expressa ou tacitamente, nenhuma garantia a respeito de um determinado *Rating* de Crédito antes de um comitê de *rating*. Isso não impede a MIS de realizar avaliações provisórias usadas em financiamentos estruturados ou operações semelhantes.
- 1.17 Os Empregados da MIS são proibidos de fazer propostas ou recomendações a um devedor ou Emissor, subscritor ou patrocinador de um título sobre a estrutura societária ou jurídica, ativos, responsabilidades ou atividades de um devedor ou Emissor. De forma consistente com essa proibição, ao avaliar o risco de crédito, os Empregados da MIS poderão participar de discussões com um Emissor ou seus representantes e prepostos para: (1) compreender e incorporar em suas análises aspectos e fatos particulares e qualquer modificação proposta pelo Emissor ou seus representantes e prepostos; e (2) explicar ao Emissor e seus representantes e prepostos as implicações de *Rating* de Crédito segundo as metodologias da MIS, conforme aplicadas aos fatos e características propostos pelo Emissor.
- 1.18 Embora não se espere que os Empregados sejam especialistas em legislação, espera-se (e, em alguns casos, a legislação aplicável exige) que eles comuniquem atividades que uma pessoa média questionaria como possível violação da legislação ou deste Código. Todos Empregados da MIS que não estejam sediados na UE são obrigados a informar tais atividades imediatamente ao Departamento Jurídico, que tomará as providências cabíveis, conforme determinado pela legislação, normas locais e regras e

diretrizes estabelecidas pela MIS. Os Empregados da MIS sediados na UE também são obrigados a informar todas as possíveis violações da legislação ao Departamento Jurídico. Conforme os procedimentos previstos no Código MCO, os Empregados também deverão relatar quaisquer questões de forma confidencial ou anônima mediante ligação para a Linha Direta da MIS.

- 1.19 A Administração da MIS proibirá a retaliação, por qualquer Funcionário da MIS ou pela própria MIS, a Empregado que, de boa-fé, informe uma possível violação da legislação ou deste Código.
- 1.20 A MIS e as agências de *rating* de crédito controladas por ela não irão:
  - a. prestar serviços de consultoria de *rating*;
  - b. atuar como corretora ou intermediadora no negócio de subscrever valores mobiliários ou instrumentos do mercado de moeda; ou
  - c. ter participação financeira ou controle sobre qualquer entidade objeto de um *Rating* de Crédito atribuído pela MIS ou qualquer de suas “Afiladas de *Rating* de Crédito” (“*Credit Rating Affiliates*”) identificadas no item 3 do Formulário NRSRO da MIS.

---

## 2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

### A. GERAL

- 2.1 A MIS não impedirá uma Ação de *Rating* de Crédito, não deixará de realizá-la ou de iniciar ou concluir a revisão de um *Rating* de Crédito com base no potencial efeito (econômico, político ou outro) da ação sobre a MIS, um Emissor, um investidor ou outro participante do mercado.
- 2.2 A MIS e seus Analistas terão cuidado e bom senso profissional para manter, tanto no mérito quanto na aparência, sua independência e objetividade.
- 2.3 A determinação de um *Rating* de Crédito será influenciada somente por fatores relevantes à avaliação de crédito.
- 2.4 O *Rating* de Crédito que a MIS atribuir a um Emissor ou crédito não será afetado pela existência ou possibilidade de vir a existir uma relação comercial entre a MIS (ou pessoas integrantes de seu grupo) e o Emissor (ou pessoas integrantes de seu grupo) ou outra parte, ou pela não existência de uma relação.
- 2.5 A MIS separará, do ponto de vista operacional e jurídico, seus Serviços e Analistas de *Rating* de outros negócios que possam causar conflitos de interesse. A MIS publicará no site moodys.com qualquer Serviço Acessório ou Outro Serviço Permitido que ofereça. Se a MIS pretender oferecer novos Serviços Acessórios ou Outros Serviços Permitidos, deverá consultar anteriormente seu Departamento de *Compliance* ou seu Departamento Jurídico. Em relação a Serviços Acessórios e Outros Serviços Permitidos que não causem necessariamente conflitos de interesses com o negócio de *Rating* de Crédito da MIS, a MIS manterá procedimentos e mecanismos para minimizar o risco desses conflitos de interesses surgirem ou administrá-los de forma adequada.

### B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

- 2.6 A MIS adotará procedimentos internos, por escrito, e mecanismos para:
  - a. identificar; e
  - b. eliminar ou gerenciar e divulgar, conforme apropriado, conflitos de interesses reais ou potenciais que possam influenciar as opiniões e análises feitas pela MIS ou a opinião e análises dos Empregados que têm influência nas decisões de *Rating* de Crédito.

- 2.7 As divulgações da MIS sobre conflitos de interesses reais ou potenciais, serão completas, atuais, claras, concisas, específicas e feitas abertamente. Essas divulgações serão feitas no site moodys.com.
- 2.8 A MIS divulgará a natureza geral de seus acordos sobre remuneração com as pessoas jurídicas classificadas por *rating*.
  - a. A MIS não presta serviços de consultoria. A MIS não recebe de Emissores classificados por ela remuneração não relacionada a Serviços de *Rating*. Se a MIS vier a receber remuneração que não seja relacionada a Serviços de *Rating* de Emissores classificados, a MIS divulgará a proporção da remuneração por tais serviços em face da remuneração recebida do Emissor por Serviços de *Rating* de Crédito.
  - b. Caso a MIS venha a receber 10% ou mais de seu faturamento líquido anual de um único Emissor, originador, intermediário ou subscritor (incluindo qualquer das afiliadas to Emissor, originador, intermediário ou subscritor), a MIS divulgará tal informação.
- 2.9 De acordo com as *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários*, a MIS e seus Empregados não se envolverão em nenhuma negociação de Valores Mobiliários (incluindo derivativos) que cause conflito de interesses com as atividades de *rating* da MIS ou de seus Empregados.
- 2.10 Em casos em que os órgãos classificados (ex.: governos) também tenham ou apresentem a incumbência de ter simultaneamente funções de supervisão sobre a MIS, a MIS utilizará Empregados para suas avaliações de *Rating* de Crédito Empregados diversos daqueles envolvidos em questões de supervisão.

#### C. INDEPENDÊNCIA DE ANALISTAS E EMPREGADOS

- 2.11 Empregados da MIS estarão subordinados, e seus acordos de remuneração serão estruturados, de forma a eliminar ou gerenciar com eficiência conflitos de interesses reais ou potenciais.
  - a. Os Analistas não serão remunerados nem avaliados com base no valor da receita que a MIS obtém de Emissores cujo *rating* está a cargo do Analista ou de Emissores com os quais o Analista interage regularmente;
  - b. A MIS realizará revisões periódicas e formais de políticas e práticas de remuneração de Empregados que participem ou que, por outro motivo, possam influenciar, o processo de *Rating* de Crédito, para assegurar que tais políticas e práticas não comprometam a objetividade do processo de *Rating* de Crédito.
- 2.12 A MIS separou suas atividades de *rating* de suas atividades comerciais. Os Empregados da MIS que aprovem ou participem da atribuição ou monitoramento de um *Rating* de Crédito, ou que estejam envolvidos no desenvolvimento ou aprovação de modelos ou metodologias utilizados na atribuição de *Ratings* de Crédito, não participarão de discussões com entidades classificadas pela MIS sobre honorários ou pagamentos. Empregados da Equipe Comercial da MIS não participarão da determinação ou monitoramento de *Ratings* de Crédito ou do desenvolvimento ou aprovação de modelos ou metodologias utilizados na atribuição de *Ratings* de Crédito.
- 2.13 Conforme especificado de forma mais detalhada em diversas políticas e procedimentos, nenhum Empregado aprovará, participará ou influenciará, de outro modo, a determinação da *Rating* de Crédito de uma pessoa jurídica específica ou crédito se o Empregado ou um Membro da Família do Empregado:
  - a. possuir Valores Mobiliários (incluindo derivativos de Valores Mobiliários) da pessoa jurídica classificada;

- b. possuir Valores Mobiliários (incluindo derivativos de Valores Mobiliários) de uma pessoa jurídica relacionada à pessoa jurídica classificada, situação essa que constitua um conflito de interesses ou gere a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS;
  - c. tiver sido empregado recentemente ou tenha tido outras relações comerciais significativas com a pessoa jurídica classificada, que possam causar um conflito de interesses ou passar a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS;
  - d. tiver um familiar próximo (i.e., cônjuge, parceiro, pais, filhos ou irmãos) que trabalhe para a pessoa jurídica classificada de forma que tal relação de emprego cause um conflito de interesses ou passe a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS; ou
  - e. tiver ou tiver tido qualquer outra relação com a pessoa jurídica classificada ou pessoa jurídica relacionada que cause um conflito de interesses ou passe a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS.
- 2.14 De acordo com as *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários*, os Empregados da MIS que estiverem envolvidos no processo de *rating* (e seus Membros da Família) estão proibidos de comprar, vender ou participar de qualquer operação com Valor Mobiliário (incluindo o derivativo de um Valor Mobiliário) emitido, garantido ou de outro modo lastreado por qualquer pessoa jurídica dentro da área de responsabilidade principal de análise desse Empregado.
- 2.15 A MIS proíbe a solicitação e a aceitação de dinheiro, presentes, favores, serviços, ingressos e hospitalidade de qualquer cliente (i.e. qualquer terceiro com quem a MIS faça negócios em relação a atividades de *Rating* de Crédito). O pessoal da MIS deve observar tal proibição e as previstas no Código MCO.
- 2.16 Qualquer Analista ou Gerente da MIS que se envolva em relacionamento pessoal que dê ensejo a conflito de interesses real ou aparente (por exemplo, relacionamento pessoal com um funcionário de uma pessoa jurídica classificada ou agente dessa pessoa jurídica dentro de sua área de responsabilidade de análise) será obrigado, sujeito à legislação aplicável, a revelar esse relacionamento a seu supervisor imediato, a seu chefe de departamento e/ou a um membro do Departamento de *Compliance*, do Departamento de Recursos Humanos ou do Departamento Jurídico, conforme exigido pelos procedimentos e políticas aplicáveis. Com base na avaliação dessas informações, a MIS tomará medidas adequadas para atenuar o conflito real ou aparente.
- 2.17 Caso um Analista ou outro Empregado da MIS que participe da atribuição ou monitoramento de *Rating* de Crédito da MIS deixe de ser um Empregado da MIS e torne-se empregado de um Emissor, subscritor ou patrocinador de valores mobiliários em relação ao qual o Analista ou Empregado em questão esteve envolvido na atribuição de *rating*, ou de uma empresa de finanças com a qual o Analista ou Empregado em questão tenha trabalhado como parte de suas responsabilidades na MIS, a MIS revisará o trabalho de tal Analista ou Empregado, nos termos da legislação aplicável. Se assim exigido pela legislação aplicável, a MIS comunicará às autoridades regulatórias os casos dos quais a MIS tome conhecimento, durante o período especificado por tais autoridades regulatórias, em que um ex-empregado da MIS seja contratado pelas entidades mencionadas acima, nas circunstâncias previstas na legislação aplicável, após o término de sua relação de emprego com a MIS.

---

### 3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

#### A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

- 3.1 De acordo com os Princípios Essenciais para a Conduta de Comitês de *Rating*, a MIS distribuirá, assim que possível, as Ações de *Rating* de Crédito de Emissores, créditos e obrigações semelhantes por ela classificados.
- 3.2 A MIS informará ao público, gratuitamente, as Ações de *Rating* de Crédito sobre títulos negociados de forma pública ou Emissores de tais títulos. Tais Ações de *Rating* de Crédito serão divulgadas no website aberto ao público da MIS. O público poderá obter o *Rating* de Crédito público e atual e qualquer Anúncio de *Rating* de Crédito de qualquer Emissor, crédito ou obrigação semelhante sem custo, exceto conforme previsto a seguir. Caso o Anúncio de *Rating* de Crédito relacione-se a um valor mobiliário ou título de crédito de um emissor financeiro público localizado nos Estados Unidos da América e haja um “relatório de nova emissão” em uma única publicação, então:
  - a. o público poderá obter o *Rating* de Crédito público e atual para tal valor mobiliário ou título de crédito gratuitamente; e
  - b. a MIS poderá optar por divulgar ao público o Anúncio de *Rating* de Crédito gratuitamente por um período limitado, que não será inferior a sete dias consecutivos.
- 3.3 A MIS encorajará emissores de financiamentos estruturados e originadores de produtos de operações estruturadas a divulgarem publicamente todas as informações relevantes sobre tais produtos.
- 3.4 Mediante a solicitação de um Emissor, e a critério exclusivo da MIS, a MIS poderá concordar em manter um *Rating* de Crédito em sigilo. Se um Emissor ou título – incluindo uma série financeira estruturada (tranche) – já detiver um *Rating* de Crédito público da MIS, todas as ações de *rating* posteriores que modifiquem ou retirem referido *Rating* de Crédito serão igualmente disponibilizadas ao público gratuitamente.
- 3.5 A MIS divulgará suas políticas, ou resumos de suas políticas, referentes à distribuição de *Ratings* de Crédito, Anúncios de *Ratings* de Créditos, relatórios e atualizações, e manterá atualizados tais políticas e resumos.
- 3.6 IEm cada um de seus Anúncios de *Rating* de Crédito, a MIS incluirá informações de acordo com a legislação aplicável no país em que a afiliada da MIS que atribua um *rating* atue, incluindo, sem limitação:
  - a. referência à data do último Anúncio de *Rating* de Crédito, se houver algum, (citando como referência o website moodys.com); e
  - b. um resumo dos principais elementos do fundamento do *Rating* de Crédito a ser incluído na seção de Fundamentos de *Ratings*;
  - c. um resumo das premissas/fatos relevantes para o *rating* e análise da sensibilidade de tais premissas/fatos relevantes;
  - d. uma indicação de quais fontes de informação relevantes foram utilizadas na elaboração do *Rating* de Crédito;
  - e. uma descrição das características e limitações do *Rating* de Crédito de forma a indicar se a MIS considera satisfatória a qualidade das informações disponíveis sobre a pessoa jurídica classificada; e

- f. uma referência aos principais modelos e metodologias utilizados para atribuir o *Rating* de Crédito. A MIS explicará se um *Rating* de Crédito é baseado em mais de uma metodologia principal e se a revisão de apenas uma metodologia puder fazer com que profissionais do mercado financeiro não observem outros aspectos importantes do *Rating* de Crédito. A MIS indicará onde podem ser encontradas as diferentes metodologias e outros aspectos importantes que influenciam o *Rating* de Crédito no website moodys.com.
- 3.7 A MIS publicará informações suficientes sobre os processos de seus comitês de *rating*, procedimentos, metodologias e quaisquer suposições sobre as demonstrações financeiras publicadas, que forem substancialmente diferentes das informações contidas nas demonstrações financeiras do Emissor que tenham sido publicadas, de modo que os profissionais do mercado financeiro possam entender como foi preparada a avaliação de um *Rating* de Crédito.
- a. a MIS publicará informações suficientes sobre as expectativas de perdas e análise de fluxo de caixa relativas a *Ratings* de Crédito de financiamentos estruturados, de modo que um profissional do mercado financeiro possa compreender a base do *Rating* de Crédito. Na medida do possível, a MIS divulgará o grau de suscetibilidade a que um *Rating* de Crédito está sujeito a mudanças nas premissas de *Rating* de Crédito da MIS subjacentes.
- b. a MIS incluirá a expressão “(sf)” em todos os seus *Ratings* de Crédito de operações estruturadas atuais e futuros. A expressão “(sf)” será incluída após o *Rating* de Crédito em todos os Anúncios de *Ratings* de Crédito e relatórios de pesquisa – por exemplo, “As3(sf)”, em relação a um *Rating* de Crédito específico.
- c. a MIS indicará de forma clara os atributos e as limitações de *Ratings* de Crédito e, de forma geral, o grau de verificação obtido pela MIS em relação às informações que recebe de Emissores ou originadores de um título classificado. Esta informação ajuda investidores a ter um melhor entendimento sobre o que é um *Rating* de Crédito.
- 3.8 De acordo com os Princípios Essenciais para a *Conduta de Comitês de Rating da MIS*, a MIS, quando viável e adequado, antes de emitir ou analisar um *Rating* de Crédito, informará ao Emissor as informações críticas e principais considerações em que o *Rating* de Crédito está baseado, e dará ao Emissor a oportunidade de enviar outras informações factuais não disponíveis anteriormente ao Emissor ou de esclarecer qualquer percepção factual equivocada, a fim de permitir que o *Rating* de Crédito em questão seja bem fundamentado. A MIS avaliará da forma devida a resposta do Emissor. Quando, em circunstâncias específicas, a MIS não tiver informado o Emissor antes de emitir ou revisar um *Rating* de Crédito, ela o informará assim que possível e explicará o motivo do atraso.
- 3.9 Quando não impedida por circunstâncias específicas, a MIS concederá ao Emissor um prazo breve, variável dependendo das circunstâncias, para que ele comunique à MIS a intenção de recorrer da decisão de *Rating* de Crédito. Os recursos devem basear-se em informações não disponíveis anteriormente ao Emissor ou à MIS.

- 3.10 Para promover a transparência e possibilitar que o mercado julgue da melhor maneira o desempenho geral dos *Ratings* de Crédito de créditos, a MIS, quando possível, publicará informações suficientes sobre as taxas históricas de inadimplimento por categoria de *rating*, as transições entre categorias de *rating* e as métricas de desempenho periódicas, para que profissionais do mercado financeiro possam entender o índice histórico de adimplência de títulos associados a cada categoria de *rating*. Quando possível, essa informação deverá incluir informações históricas verificáveis e quantificáveis sobre o desempenho de opiniões de *rating*, organizadas, estruturadas e, se possível, padronizadas de tal forma a ajudar profissional do mercado financeiro a efetuar comparações de desempenho entre agências de *rating* de crédito. Mediante solicitação, a MIS fornecerá *Ratings* de Crédito para autoridades regulatórias, para permitir que elas efetuem suas próprias avaliações do desempenho de *Ratings* de Crédito.
- 3.11 Para promover a transparência em relação à natureza das relações entre a MIS e os Emissores, e de acordo com a Política da MIS sobre Designação de *Ratings* de Emissor Não-Participante, a MIS atribuirá e divulgará publicamente o nome dos Emissores que se recusam a participar do processo de *rating*.
- 3.12 Como publicadora de opiniões sobre crédito, a MIS reserva para si o direito de emitir *Ratings* de Crédito Não-Solicitados se ela acreditar que: (i) há um mercado de crédito ou interesse de investidor significativos sobre a publicação de tal *rating*; e (ii) a MIS possui informações suficientes para justificar análises adequadas e, conforme o caso, o monitoramento contínuo. De acordo com as políticas da MIS sobre a atribuição de *ratings* de crédito não-solicitados<sup>6</sup>, quando um *Rating* de Crédito for um *Rating* de Crédito Não-Solicitado, a MIS não procurará obter nem aceitará do Emissor remuneração pelos seus serviços analíticos pelo período de pelo menos um ano após a publicação desse *Rating* de Crédito.
- 3.13 A MIS divulgará publicamente, via nota à imprensa e no website moodys.com, alterações relevantes em suas metodologias de *rating* e nas práticas, procedimentos e processos importantes relacionados. Quando viável e apropriado, a divulgação de alterações significativas estará sujeita à “solicitação de comentário” junto aos participantes do mercado antes de sua implementação. A MIS considerará cuidadosamente os diversos usos dos *Ratings* de Crédito antes de alterar suas metodologias, práticas, procedimentos e processos de *rating*.
- 3.14 Na qualidade de emissora de pesquisas de crédito relativas aos seus *Ratings* de Crédito, a MIS procurará oferecer pesquisas claras, precisas, transparentes e de alta qualidade sobre os Emissores classificados e créditos. A comercialização de pesquisas será separada do processo de pesquisa e de *rating*, de forma a ajudar a proteger o processo de pesquisa e de *rating* de conflitos de interesses indevidos. Conforme aqui previsto, Informações Confidenciais e outras informações não-públicas sobre futuras Ações de *Rating* de Crédito da MIS não poderão ser reveladas seletivamente a assinantes de serviço de pesquisa ou outros.

## B. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

### 3.15 A MIS e seus Empregados:

- 3.15.1 Preservarão o sigilo das Informações Confidenciais que lhes sejam comunicadas por um Emissor ou por seus representantes ou prepostos; e

<sup>6</sup> Tais políticas, ou seus resumos, estão disponíveis ao público no website moodys.com..

- 3.15.2 A menos que tenham recebido autorização do Emissor, não divulgarão publicamente Informações Confidenciais em Anúncios de *Rating* de Crédito, ou mediante pesquisas, conferências ou contatos com investidores, outros Emissores ou qualquer terceiro.
- 3.15.3 Não obstante o acima disposto, a MIS não será impedida de:
- a. publicar qualquer *Rating* de Crédito ou outra opinião sobre um determinado título ou operação que contenha Informações Confidenciais, desde que: (i) as Informações Confidenciais não sejam divulgadas de modo específico; e (ii) a divulgação seja feita de forma pública, de forma que a opinião esteja disponível a investidores em geral;
  - b. usar terceiros contratados ou representantes e prepostos, vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas, para auxiliar em qualquer aspecto do processo de *rating* ou atividades correlatas;
  - c. divulgar informações conforme exigido pela legislação ou normas aplicáveis, ou por ordem de qualquer órgão ou autoridade governamental; ou
  - d. divulgar informações a terceiros que detenham o direito independente de recebê-las.
- 3.16 A MIS utilizará as Informações Confidenciais somente para os fins relacionados às suas atividades de Serviços de *Rating*.
- 3.17 Os Empregados tomarão todas as medidas razoáveis para proteger os bens e registros pertencentes ou em poder da MIS contra fraude, furto e uso indevido.
- 3.18 De acordo com as *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários da MIS*, os Empregados serão proibidos de participar de operações com Valores Mobiliários (incluindo derivativos) quando possuírem informações relevantes que não sejam públicas ou Informações Confidenciais relativas ao Emissor desses Valores Mobiliários ou Derivativos.
- 3.19 Os Empregados familiarizar-se-ão com as *Políticas de Negociação de Valores Mobiliários da MIS* e, periodicamente, certificarão que cumprem referidas políticas.
- 3.20 Os Empregados não divulgarão nenhuma informação não-pública sobre *Ratings* de Crédito ou possíveis futuras Ações de *Rating* de Crédito da MIS, exceto ao Emissor em questão ou a seus representantes e prepostos designados.
- 3.21 Os Empregados não compartilharão as Informações Confidenciais confiadas à MIS com empregados de pessoas jurídicas de seu grupo, exceto na medida em que agirem como representantes, prepostos ou contratados da MIS com relação ao Serviços de *Rating* em questão e estiverem sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas. Os Empregados não compartilharão Informações Confidenciais dentro da MIS, exceto se necessário.
- 3.22 Os Empregados não usarão nem compartilharão Informações Confidenciais para fins de negociação de Valores Mobiliários (incluindo derivativos) ou para qualquer outra finalidade, exceto conforme descrito no item 3.15 deste Código.
- 3.23 Exceto conforme exigido pela legislação ou normas aplicáveis ou mediante a devida requisição por órgão ou autoridade governamental, as deliberações internas da MIS e a identidade das pessoas que participaram de um comitê de *rating* serão mantidas em absoluto sigilo e não serão divulgadas a pessoas não pertencentes aos quadros da MIS, exceto se necessário e caso tais pessoas estejam obrigadas a um dever de sigilo.

### C. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OU REGULATÓRIAS

3.24 A MIS poderá ser obrigada a fornecer a autoridades regulatórias ou que participem do cumprimento da legislação informações que a MIS receba de terceiros em situações em que se alegue, de forma verossímil, que um Emissor de valores mobiliários classificados pela MIS praticou ou está praticando infração à legislação não julgada pelos tribunais competentes. A MIS não é obrigada a verificar a exatidão das informações relacionadas à infração da legislação aplicável.

### 4. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado

- 4.1 A Administração da MIS será responsável pela implementação e execução do Código da MIS. O Departamento de Compliance analisará e avaliará anualmente a eficácia de sua implementação e execução.
- 4.2 As disposições deste Código derivam inicialmente dos Princípios IOSCO e do Código IOSCO. Entretanto, a MIS fez algumas alterações a fim de melhor adequar este Código com o modo como se dão os negócios e as práticas comerciais da MIS, bem como com as normas adotadas pelas autoridades reguladoras de todo o mundo. Essas alterações serão especificamente identificadas e explicadas em um relatório que a MIS publicará anualmente, o qual descreverá o cumprimento do Código da MIS e explicará divergências que possam existir entre o Código da MIS e o Código IOSCO.
- 4.3 Com relação a padrões subjetivos e conceitos indeterminados previstos neste Código, a MIS envidará esforços de boa-fé para aplicá-los.
- 4.4 A MIS publicará em posição de destaque no site moodys.com links para (1) o Código da MIS; (2) uma descrição geral das metodologias que a MIS emprega para atribuir *Ratings* de Crédito; e (3) informações sobre a performance histórica de *Ratings* de Crédito da MIS.
- 4.5 O Departamento de Compliance da MIS será responsável por verificar o cumprimento dos diversos procedimentos previstos neste Código. O Departamento de *Compliance* será responsável de forma independente das atividades de *Rating* de Crédito da MIS. Nem o DCO da MIS, nem qualquer outro Empregado do Departamento de Compliance da MIS poderá: (1) atribuir *Ratings* de Crédito; (2) participar no desenvolvimento de metodologias ou modelos de *ratings*; (3) realizar atividades de marketing ou vendas; ou (4) participar da determinação de níveis de remuneração, exceto em relação aos empregados do Departamento de *Compliance*. Adicionalmente, todos os empregados do Departamento de *Compliance* da MIS deverão receber treinamento relacionado ao cumprimento desses requisitos quando do início de suas atividades em tal departamento e, posteriormente, em periodicidade anual. O DCO é responsável pela implementação e cumprimento desses requisitos no Departamento de *Compliance* da MIS. Um empregado que tome conhecimento de uma infração a esta política deverá comunicá-la ao Departamento Jurídico da MIS.
- 4.5.1 A remuneração do DCO não estará vinculada aos resultados financeiros da MIS e será determinada de forma a promover e não prejudicar a independência do DCO e do Departamento de *Compliance* da MIS.

- 
- 4.5.2 A MIS solicitará ao DCO que revise anualmente o cumprimento, pela MIS, no ano anterior, dos procedimentos e políticas da MIS referentes às atividades relacionadas a *rating*, incluindo modificações relevantes ao Código MIS, ao Código MCO e às políticas de conflitos de interesses da MIS, e prepare um relatório confidencial e anual de *compliance*. Se exigido pela legislação aplicável ou se o DCO julgar adequado, tal relatório anual também tratará do cumprimento, pela MIS, da legislação sobre valores mobiliários aplicável.
- 4.6 A MIS solicitará, anualmente, que um grupo adequado de diretores, incluindo o DCO, o Chief Risk Officer e o Chief Human Resources Officer, revise os procedimentos e políticas da MIS referentes às atividades relacionadas a *rating* e conflitos de interesses, sistemas de controles internos para tais procedimentos e políticas e as políticas e práticas de remuneração e promoção, comunique o Presidente do Conselho de Administração da MIS (ou presidente do respectivo subcomitê do Conselho) sobre o cumprimento, pela MIS, de tais políticas, procedimentos, sistemas e práticas mencionados neste item, e recomende eventuais modificações que considere necessárias.

Moody's Investors Service  
7 World Trade Center at  
250 Greenwich Street  
New York, New York 10007

Questions and comments on the Code can be sent to the following email address:  
[MISCodeofConduct-Comments@moody.com](mailto:MISCodeofConduct-Comments@moody.com)

